



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 512/99

Altera a lei nº 467/99, e dispõe sobre a finalidade e estrutura administrativa do Hospital Municipal de Terra Nova do Norte – MT, e dá outras providências.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º: Fica criado na estrutura administrativa do município conforme lei municipal nº 467/99, o Hospital Municipal Terra Nova do Norte, com normas básicas de funcionamento, vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Saúde.

**TÍTULO II
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 2º: O Hospital Municipal de Terra Nova do Norte tem como finalidade:

- I – prestar assistência médico – hospitalar em regime de emergência 24 horas por dia;
- II – dar assistência médica – hospitalar a todo paciente que necessitar de tratamento dentro das penalidades básicas de cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia, pediatria, e clínica geral;
- III – executar quaisquer outras ações, que objetivam a melhoria da saúde dos munícipes.


**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA BÁSICA E COMPETÊNCIAS
CAPÍTULO I**

Art. 3º: O Hospital Municipal de Terra Nova do Norte tem a seguinte estrutura administrativa:

- I – Diretor Administrativo;
- II – Diretor Clínico;
- III – Chefe de Enfermagem.

Parágrafo Primeiro: Os servidores que ocuparem os cargos acima, serão indicados pelo Secretário de Saúde e nomeados pelo Prefeito Municipal e exonerados “ad nutum”.

Parágrafo Segundo: Os ocupantes dos cargos de Diretor Clínico e Chefe de Enfermagem serão nomeados desde que sejam qualificados para área com nível superior.


José Carlos Balbo
Prefeito Municipal

TERRA NOVA DO NORTE
1997/2000
TEMPO DE RENOVAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º: Compete ao Diretor Administrativo:

I – requisitar à SMS o pessoal necessário ao bom desempenho das atividades dos diversos setores;

II – acompanhar e avaliar o desempenho dos servidores subordinados;

III – promover reuniões e debates entre os servidores, visando melhorar o funcionamento do Hospital;

IV – controlar a frequência e a necessidade dos servidores;

V – providenciar, zelar e vistoriar diariamente os livros de ocorrência nos diversos setores funcionais da instituição, e fazer os encaminhamentos devidos aos seus registros;

VI – comunicar por CI à SMS motivo e necessidade de afastamento de servidor;

VII – fazer cumprir o Regimento Interno;

VIII – dar ciência do Registro Interno do hospital aos recém – admitidos, ao hospital;

IX – elaborar escala de férias anualmente;

X – normalizar as atribuições e responsabilidades nos diversos setores através de Ordens de Serviços ou rotina de trabalhos;

XI – zelar pela ordem e disciplina do conjunto dos servidores do hospital;

XII – requisitar à SMS os materiais, medicamentos e equipamentos, máquinas e aparelhos de uso do hospital, requisitando substituição e conserto, sempre que necessário;

XIII – zelar pela limpeza do ambiente hospitalar interno e externo;

XIV – zelar pelo funcionamento da cozinha, elaborando cardápios semanal e mensal, obedecendo prescrição médica ou orientação do enfermeiro chefe;

XV – zelar pela segurança dos servidores e pacientes, bem como, do ambiente hospitalar;

XVI – elaborar e encaminhar à SMS relatório mensal das atividades e estatísticas do movimento de doentes e diagnósticos instituídos, assim como de todos os procedimentos executados no âmbito da instituição;

XVII – manter organizada e arquivada toda documentação do hospital;

XVIII – estruturar, orientar e zelar pelo correto emprego dos livros setoriais de registro de ocorrência;

XIX – ordenar e encaminhar ao setor específico as questões de cunho social;

XX – elaborar e submeter o projeto de Regulamento e Regimento Administrativo, bem como modificações;

XXI – organizar e apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde relatórios de serviços prestado em todos os setores da instituição e balanço do desempenho e andamento dos diversos segmentos funcionais do Hospital Municipal de Terra Nova do Norte;

XXII – participar da elaboração de todos os documentos que envolvam a segurança do Hospital, tais como: Contratos, Convênios e Assemelhados;

XXIII – zelar pelo equilíbrio financeiro do hospital através das organizações das atividades visando o controle de despesas e através da efetiva cobrança junto ao SUS de todo procedimento executado e que assim seja permitido por lei;

XXIV – cercar o paciente de toda proteção possível, preenchendo assim, as responsabilidades legais;


José Carlos Balbo
Prefeito Municipal
TERRA NOVA DO NORTE
1997/2000
TEMPO DE RENOVAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

XXV – fixar horários para o expediente do hospital municipal de Terra Nova do Norte e controlar o cumprimento deste.

Art. 5º: Compete ao Diretor Clínico:

I – coordenar as atividades clínicas de acordo com a capacidade técnica e o corpo clínico disponível no hospital;

II – zelar pela ética, ordem e disciplina do corpo médico e o cumprimento do Código Brasileiro de Deontologia Médica;

III – garantir a internação para quem necessita, desde que a complexidade técnica da instituição assim permitir;

IV – organizar o atendimento clínico de modo que os pacientes sejam eficiente e continuamente assistidos;

V – garantir assistência médica satisfatória aos pacientes de acordo com as possibilidades do hospital e encaminhar para outras unidades de saúde, sempre que esta não for possível neste hospital;

VI – zelar pelo correto e completo preenchimento do prontuário médico e outros documentos relativos aos assistidos;

VII – zelar pelos serviços relativos ao correto preenchimento de laudos para emissão da AIHs, deixando em conformidade com as exigências do SUS;

VIII – promover discussões de casos clínicos entre os membros do corpo clínico e equipe de enfermagem, visando melhoria na assistência;

IX – promover espírito de colaboração e apoio aos membros de toda equipe de saúde do hospital;

X – buscar a solução das questões que extrapolam a sua área junto as demais instâncias diretivas do hospital;

XI – zelar pela segurança nos procedimentos clínicos aos assistidos;

XII – requisitar à direção administrativa os materiais, equipamentos, aparelhos, medicamentos e outros necessários à assistência satisfatória aos pacientes;

XIII – supervisionar, dentro dos princípios éticos, a conduta profissional dos membros do corpo clínico;

XIV – assegurar a avaliação médica prévia aos pacientes cujos procedimentos serão realizados por paramédicos;

XV – promover e incentivar o espírito científico da equipe de saúde do hospital;

XVI – impedir a utilização das histórias clínicas, salvo ora assuntos técnicos – científicos;

XVII – orientar os recém – contratados, integrando – os à rotina de trabalho do hospital.

Parágrafo Único: Sempre que as questões relacionadas à área clínica não puderem ser resolvidas juntos às demais instâncias de direção do hospital, elas deverão ser reportadas ao Secretario de Saúde, mediante comunicação interna, visando a busca de soluções viáveis.

Art.6º: Ao Chefe de Enfermagem compete:

I – organizar e coordenar as atividades de enfermagem de modo a garantir a assistência aos internados ininterruptamente;

II – zelar pela ordem e disciplina entre os membros da equipe e o cumprimento dos princípios éticos, conforme Código de Deontologia de Enfermagem;

III – colaborar com o ensino e incentivar o espírito científico da equipe;

José Carlos Balbo
José Carlos Balbo

Prefeitura Municipal
TERRA NOVA DO NORTE

1997/2000

TEMPO DE RENOVAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

IV – prever e requisitar os materiais, medicamentos e outros necessários à adequada assistência aos pacientes sob seus cuidados, não permitindo a falta de medicamentos essenciais nos setores;

V – buscar a solução dos problemas que extrapolam a área de enfermagem junto às demais instâncias diretivas do hospital;

VI – promover a disseminação do saber, através de reuniões de estudos com a equipe de enfermagem e outros profissionais;

VII – zelar pela segurança dos pacientes e dos servidores no ambiente hospitalar;

VIII – acompanhar e avaliar o desempenho profissional dos membros da equipe de enfermagem e passar relatórios mensais desse desempenho ao diretor clínico, ou comunicação imediata sempre que uma atitude de algum servidor ameaçar a segurança e o bom atendimento aos pacientes;

IX – supervisionar os procedimentos de enfermagem e garantir a execução da prescrição médica;

X – promover a harmonia na equipe e incentivar o espírito de colaboração entre os colegas;

XI – orientar os recém - admitidos na enfermagem situando-os dentro da estrutura e normas hospitalares;

XII – identificar necessidades de reciclagem e treinamento do pessoal de enfermagem com compatibilidade com as necessidades dos serviços;

XIII – elaborar mensalmente a escala de trabalho e anualmente escala de férias do pessoal de enfermagem com compatibilidade com as necessidades dos serviços;

XIV – comunicar à Direção Administrativa relativos à assiduidade e frequência da equipe de enfermagem;

XV – elaborar as rotinas do serviço de enfermagem e supervisionar seu cumprimento;

XVI – orientar a Direção Administrativa quanto a elaboração de cardápio semanal e mensal compatíveis com as necessidades dos setores, assim como o preparo de dietas especiais solicitadas através de prescrição médica.

Parágrafo Único: Todas as questões relativas a serviço de enfermagem que não podem ser resolvidas junto às demais instâncias de direção hospitalar, deverão ser reportadas ao Secretário de Saúde, através de Comunicação Interna, visando a busca de soluções viáveis.

TÍTULO IV DAS RECEITAS

Art. 7º: O Hospital Municipal de Terra Nova do Norte, será custeado pelas seguintes verbas:

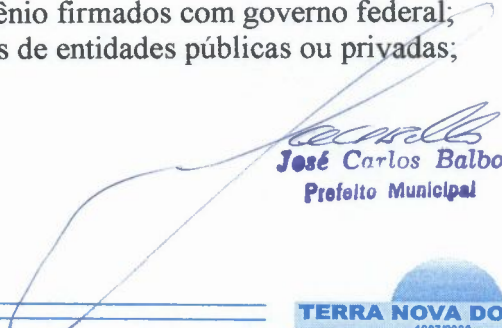
I – de verbas orçamentárias dotadas na Secretaria de Saúde;

II – prestação de serviços ao SUS, através das AIHs e SIA/SUS;

III – das receitas obtidas através de convênio firmados com governo federal;

IV – de quaisquer subvenções ou doações de entidades públicas ou privadas;

V – de outras receitas eventuais.


José Carlos Balbo
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8º: Por solicitação fundamentada, pelo Diretor Administrativo, os servidores de outra secretaria poderão ser cedidos para Hospital Municipal.

Art. 9º: A proposta orçamentária do Hospital Municipal, obedecerá o prescrito na lei Orgânica do Município e nas legislações específicas.

Art. 10: As despesas com a execução desta lei correrá por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Saúde.

Art. 11: As demais normas que regulam a organização e funcionamento do Hospital Municipal de Terra Nova do Norte, serão objetos de regimento interno que será proposto e elaborado pelo Diretor Administrativo, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal e Homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13: Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove.


José Carlos Balbo
Prefeito Municipal